

# Jornal O DIA SP

DECLARAÇÃO A PRAÇA E AOS BANCOS – CARLA LION DE CARVALHO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que, conforme Boletim de Ocorrência lavrados nas Delegacias de Polícia, declarou ser vítima de FRAUDE/ESTELIONADO tanto em relação a constituição da empresa 58.169.974 CARLA LION DE CARVALHO, cadastrada no CNPJ sob nº 58.169.974/0001-83, como dos protestos lavrados na Comarca de Santos e como, também das contas abertas junto XP Investimentos CCTVM - S/A e junto ao Banco XP S/A, São Paulo, 26 de novembro de 2025.



Companhia Aberta  
Registro de Companhia Emissora Categoria B nº 2686-7  
CNPJ/MF nº 60.665.981/0001-18 | NIRE 35.300.006.658

**Ata de Reunião do Conselho Fiscal Realizada em 12 de Novembro de 2025**  
Data, Hora e Local: Realizada em 12 de novembro de 2025, às 10:00h, única e exclusivamente em ambiente virtual, por meio de videoconferência da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"). Convocação: Dispensada a convocação, no entendimento do Presidente do Conselho Fiscal, face a natureza da temática da reunião dos membros titulares do Conselho Fiscal. Presentes: Todos os membros titulares do Conselho Fiscal da Companhia, Thaís Rodrigues Engels - Diretor de Contabilidade, Vitor Leonardi Roselli - Gerente de Planejamento Financeiro, Itacir Alves Nascimento - Diretor de Contabilidade, Lúcia Andrade - Coordenadora Jurídica, e os Auditores independentes da KPMG: Fernando Rogério Liani, Cláudio Cirqueira e Lucas Mizara. Mesa: Presidida pelo Sr. Gerald Thadeu Pedreira dos Santos e secretariada pela Lúcia Andrade. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca (i) da distribuição proporcional de Juros Sobre Capital Próprio ("JCP") relativa ao exercício social de 2025; e (ii) manifestar-se a favor da proposta da diretoria para pagamento de lucros intermediários, com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras levantados em 30/11/2025; B) A forma de pagamento dos lucros e demais condições relativas à distribuição dos lucros intermediários.

**AGROSTAHL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
CNPJ/MF nº 45.493.722/0001-40

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 19.12.2025, às 10h00, no Hotel Cordiale, localizado na Rua Sotero de Souza, 500 - São Roque/SP - CEP 18130-200, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** A) Aprovação da proposta da Diretoria para pagamento de lucros intermediários, com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras levantados em 30/11/2025; B) A forma de pagamento dos lucros e demais condições relativas à distribuição dos lucros intermediários.

**Apsen Farmacéutica S/A**  
CNPJ/MF nº 62.462.105/0001-29 - NIRE 35.300.159.625

**Edital de Convocação**

Em cumprimento à notificação enviada pelos acionistas Anna Spallucci, Ricardo Sarkis Spallucci, Roberta Sarkis Spallucci e Fabio Sarkis Spallucci, representantes de 20% (vinte por cento) do capital social, ficam convocados os Senhores Acionistas da **Apsen Farmacéutica S/A ("Companhia")**, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 9º do Estatuto Social, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 17 de dezembro de 2025, às 14h00, em primeira convocação, com tolerância de 15 minutos para instalação, exclusivamente de forma virtual, por meio da ferramenta Microsoft Teams utilizada pela Companhia, ou outra ferramenta que possa substituí-la, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme solicitação dos acionistas acima mencionados: (i) a distribuição aos acionistas do valor total atualmente aloçado na conta de Reserva de Lucros da Companhia; e (ii) a destinação da resultante do exercício (até o mês de outubro de 2025), conforme autorizado pelo art. 204 da Lei das S.A. e pelo artigo 33 do Estatuto Social da Companhia. **AVISO:** A administração da Companhia enviará em tempo hábil o link da ferramenta Microsoft Teams a ser utilizada.

Sao Paulo/SP, 02 de dezembro de 2025

**Renato Spalti** - Diretor Presidente

**GMHG PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ 03.129.554/0001-81 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com o disposto na Lei 6.404/26, conforme alterada, no Estatuto Social da GMHG Participações S.A., "Companhia", ficam V.S/as convidados a participar da AG de Acionistas, no dia 11/12/2025, às 10h, em 1ª convocação, e no mesmo dia, às 11h, em 2ª convocação, na Rua Mauá, 201, Itaim Bibi, SP/SP, CEP 04045-040, para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/24, conforme publicadas na pág. 5 da edição impressa do Jornal O Dia SP de 29, 30/11/25 e 01/12/25, bem como na pág.

1 - Publicações Legais da edição digital certificada do Jornal O Dia SP de 29, 30/11/25 e 01/12/25, (ii) Examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/23, conforme publicadas na pág. 5 da edição impressa do Jornal O Dia SP de 29, 30/11/25 e 01/12/25, bem como na pág. 1 - Publicações Legais da edição digital certificada da jornal O Dia SP de 29, 30/11/25 e 01/12/25. Salientamos que as cópias das demonstrações financeiras e documentos pertinentes à Assembleia se encontram à disposição dos acionistas, na sede da Companhia. Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.S/as, para eventuais esclarecimentos que se façam necessários. **GMHG PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Stronghold Infra Investments S.A.**  
CNPJ/MF nº 48.243.803/0001-01 - NIRE 35.300.533.172

**Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária - 2ª Convocação**

Ficam os senhores acionistas da Stronghold Infra Investments S.A. controladora da Liquipar Operações Portuárias S.A. - SPE, doravante denominados "Companhias", convocados, em segunda chamada, para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em 13/12/2025, às 10h, c/ 11, Cidade Jardim Center, São Paulo, com início às 10h00 do dia 13/12/2025, com participação virtual facultada aos representantes que estejam impossibilitados de comparecer de forma presencial, a fim de deliberar sobre as matérias adiante indicadas. (i) Ratificando as integralizações de capital já realizadas e reconhecer os aportes pendentes, determinando as medidas de recomposição de capital social necessárias à continuidade da controlada Liquipar, notadamente por meio de aumento de capital; (ii) deliberar sobre a autorização da Sociedade e sua controlada contratar empréstimos para sustentar suas operações; (iii) deliberar sobre a direção de governança corporativa e meios de exercícios de direitos e deveres previsto no acordo de acionistas da Sociedade; (iv) eleição dos membros da Diretoria em vista das renúncias apresentadas. A presente convocação é justificada pela urgência da situação e pelo risco de prejuízo grave e imediato às Companhias, decorrente da implementação do Ethical Shipping, que em seu projeto de estratégia de crescimento visa conquistar o controle do capital social e assegurar a continuidade das atividades portuárias desempenhadas pela controlada Liquipar, diante de fatos supervenientes que comprometem a regularidade societária e operacional do grupo econômico. A Liquipar Operações Portuárias S.A. - SPE participa dessa convocação por legitimidade reflexa e interesse jurídico direto, uma vez que as matérias a serem deliberadas pela controladora Stronghold impactam da forma imediata sua estrutura financeira, seus contratos de arrendamento, e suas obrigações com os órgãos regulatórios. A convocação é realizada no site da Companhia, com o endereço: www.strongholdinfra.com.br. (v) aprovar a extinção por liquidação voluntária das subsidiárias Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (vi) a autorização aos administradores da Companhia e da Songbook para início do procedimento de liquidação voluntária da Songbook. **Deliberações:** Feitas as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem de serviço, os acionistas aprovaram, após exame e debate com a Diretoria, o processo de dissolução por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. (em conjunto, "Songbook"), regidas pelas leis dos Países Baixos e (vii) autorizaram os administradores e representantes legais da Companhia e da Songbook a realizar toda e qualquer providência necessária para efetivar a extinção da Songbook, incluindo a transferência de seus ativos para a Companhia e o exercício do direito de voto da deliberação societária da Songbook, nos termos da lei aplicável à tal finalidade. A Companhia agradeceu a presença de todos e deu encorajamento à Presidente, a Vice-Presidente, a Presidente da Companhia, a Presidente da Controladora, a Presidente da Liquipar e a Presidente da Liquipar Operações Portuárias S.A. - SPE, e a Presidente da Sra. Mello Suzana Gomes - Presidente; Luiza Andrade - Secretária; Membros do Conselho de Administração: Paula Mello Suzana Gomes; José Luiz Junqueira Simões; Miguel Giudicini Filho; Álvaro Lobato Feitosa Brandão; Fernanda Correia Marques; Roberto Correia Marques (representado por Fernando Correia Marques); Rui Willig; Marcos Prado Troyo. **JUCESP** nº 423.399/25-3 em 28/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.**  
CASAS PERNAMBUCANAS

CNPJ/MF nº 61.099.834/0001-90 - NIRE nº 35300033451 - Companhia Fechada

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025**

I. DATA, HORA E LOCAL: 27 de maio de 2025, as 10:00 horas, na sede da Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas ("Companhia"), localizada na capital do Estado de São Paulo, Avenida Francisco Matarazzo, 1.º andar, Centro, CEP 01301-700, Bloco 2, CEP 01301-700, Centro, São Paulo, 01301-700. II. PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber os Srs. Martin Mitteldorf, Evaldo Fontes Júnior, Alberto Lundgren Altenburg, Evandro Luis Rezera, Annibal Ribeiro Lima Neto e Ralf Lundgren, além do Governance Officer o Sr. José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho, os quais participaram de forma virtual, em conformidade com o § 3º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. III. CONVOCAÇÃO: Efetuada em conformidade com o § 3º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. V. **ORDEN DE DIA:** (i) Eleição da Diretoria Estatutária da Companhia em conformidade com o § 1º do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) Fixação da remuneração global anual da Diretoria, em conformidade com o § 3º do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia. VI. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura da Orden do Dia, pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) aprovar a extinção por liquidação voluntária das subsidiárias Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (ii) aprovar a extinção por liquidação voluntária das subsidiárias Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (iii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (iv) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (v) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (vi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (vii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (viii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (ix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (x) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xiii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xiv) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xv) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xvi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xx) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxiii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxiv) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxv) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxvi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxx) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxxii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxxiii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxxiv) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxxv) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxxvi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxxvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxxviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xxxix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xli) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xliii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlv) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvix) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvxi) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlvii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (xlviii) aprovar a extinção por liquidação voluntária da Songbook Holding B.V. e Songbook B.V. ("Songbook", em conjunto); (



# Jornal O DIA SP

INSPIRA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 41.308.086/0001-00 - NIRE 35236989749

CNPJ nº 41.308.086/0001-00 - NIRE 35236989749  
**3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas: **I. Rafael Martins Grimaldi**, brasileiro, casado, empresário, CNH 05261912288 e CPF 419.354.318-89, residente

Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 3 conselheiros, e, (ii) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 2 de seus membros. **§3.** As RCA's serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos membros presentes. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 8 acima, e (ii) participando da reunião por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, sendo que, em qualquer das hipóteses acima, o respectivo Conselheiro deverá confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião no mesmo dia em que for realizada a reunião, sob pena de ser considerado que o voto não foi exercido. Uma vez recebida a declaração, o presidente e/ou o secretário da reunião ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro. **§4.** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação, observado que o presidente e secretário da reunião poderão assinar versão da ata certificada pela mesa. **§5.** A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado onde esteja localizada a sede da Companhia, nos termos da Lei. **§6.** A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião. **Artigo 11.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, sempre respeitados o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia; (ii) adoção, aprovação e/ou modificação do Orçamento Anual e do Plano de Negócios da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme apresentado pela Diretoria; (iii) aprovar a aquisição e/ou alienação de bens do ativo não circulante (exceto Propriedade Intelectual) com valor acima do maior valor dentre R\$ 50.000,00 e 1% da receita bruta do exercício social do ano anterior em uma única operação e até o maior valor dentre R\$ 500.000,00 e 5% da receita bruta do exercício social do ano anterior, em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 meses; (iv) aprovar a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, exceto quando se tratar de controladas da Companhia; (v) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração, observados o disposto no Artigo 14; (vi) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; (vii) convocar, na forma do Estatuto Social da Companhia e deste Acordo, as AGO/E's da Companhia, bem como implementar e fazer com que a Diretoria implemente as respectivas decisões, conforme aplicáveis; (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral os balanços e as contas da administração; (ix) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (x) aprovar qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia ou de controladas propostas pela Diretoria, exceto conforme exigido pela lei ou regulamentos ou por auditores independentes; (xi) decidir sobre a aquisição de marcas, patentes, logotipos e segredos industriais com valor acima de 1% do faturamento anual do último exercício social em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 meses; (xii) alienação, concessão ou, fora do Curso Normal dos Negócios, licenciamento de marcas, patentes, logotipos e segredos industriais; (xiii) submeter à Assembleia Geral proposta de alterações deste Estatuto Social, incluindo aumento de capital, dissolução e liquidação da Companhia, quaisquer formas de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia, resgate de ações ou títulos de emissão da Companhia, resgate ou conversão de debêntures, destinação dos lucros e reservas ou pedidos de autofalência recuperativa judicial ou extrajudicial; (xiv) aprovar a celebração, aditamento ou rescisão de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, de um lado, e qualquer dos Acionistas e/ou suas Partes Relacionadas, de outro, sendo que, em qualquer hipótese, as operações serão sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*); (xv) recomendar aos acionistas a respeito da autorização da compra de ações de sua própria emissão para cancelamento ou para manter em tesouraria, observados os dispositivos legais aplicáveis; (xvi) recomendar aos acionistas a respeito da alienação ou o cancelamento das ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria; (xvii) deliberar sobre a criação de ônus sobre bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo bens de capital, investimentos, bens imóveis, móveis, de ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, direitos de propriedade intelectual, títulos, investimentos em participações, exceto se, cumulativamente: (i) sejam realizadas no curso normal dos negócios e (ii) estejam previstas no orçamento anual ou planejamento estratégico e financeiro da Companhia em vigor; (xviii) deliberar sobre a celebração, modificação ou extinção (inclusive assunção de obrigações, cessão de direitos e/ou de posição contratual) de qualquer acordo com assunção de obrigação de exclusividade ou não concorrência em desfavor da Companhia e/ou de suas controladas; (xix) deliberar sobre a realização de quaisquer dos atos referidos nas alíneas anteriores por uma controlada da Companhia; (xx) eleger e substituir o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração; e (xxi) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 12.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas em relação à necessidade do voto positivo da maioria das Ações Preferenciais Classe A em relação a determinadas matérias indicadas no Acordo de Acionistas. **Seção III - Diretoria - Artigo 13.** A Diretoria será composta por um número de Diretores a ser definido pelo Conselho de Administração, com, no mínimo, 1 Diretor Presidente, e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, observadas a esse respeito as disposições do Acordo de Acionistas. **§ Único.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Diretoria da Companhia deverá ser ocupada por profissionais experientes e que atendam às qualificações necessárias para os cargos a eles designados. **Artigo 14.** Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Companhia antes do término do respectivo mandato, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto. **Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos. **§ Único.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes. **Artigo 16.** Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a lei e com este Estatuto Social, e, respeitada a deliberação prévia exigida em sede de Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou da Lei das S.A. **Artigo 17.** Qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Assembleia Geral perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão realizados mediante assinatura: (i) do Diretor Presidente, de forma isolada; ou, caso a Diretoria passe a ser composta por mais de 1 Diretor, (ii) de dois diretores sem designação específica agindo em conjunto, ou (iii) de um diretor sem designação específica em conjunto com 1 procurador, sendo este constituído na forma do Parágrafo Único abaixo. **§ Único.** A Companhia poderá, mediante a assinatura do Diretor Presidente, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicia*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado. **Artigo 18.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei. **§1.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na AGO que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. **§2.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição. Será vedada a nomeação de conselheiro fiscal que seja acionista, administrador ou prestador de serviço de sociedade concorrente da Companhia. **§3.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **§4.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções. **§5.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes. **Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 20.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses que se seguem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos neste Estatuto Social. **§1.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 e no artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) ou, caso esse não a convogue em um prazo de 5 dias a contar da solicitação, fundamentalmente, de um acionista que detenha mais de 5% das ações representativas do capital social da Companhia ("Acionista Solicitante"); mediante envio de convocação por escrito aos acionistas, por carta com comprovante de recebimento (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e a disponibilização dos documentos pertinentes em formato eletrônico, com instruções de acesso, e na sede da Companhia), sempre com 8 dias de antecedência em primeira convocação, e com 5 dias de antecedência em segunda convocação, sendo certo que a segunda convocação somente poderá ser realizada após a verificação da não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação. **§2.** Os anúncios e avisos de convocação para a Assembleia Geral deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia, sendo expressamente proibidas ordens do dia deliberativas genéricas como "outros assuntos de interesse da Companhia", "outros" ou pautas similares. **§3.** Independentemente das formalidades previstas acima, a convocação da Assembleia Geral será dispensada sempre que todos os acionistas (a) comparecerem à respectiva Assembleia Geral; ou (b) decidirem por escrito as matérias sujeitas à deliberação. **§4.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatários nomeados na forma do artigo 126, §1º da Lei das S.A. **Artigo 21.** Observado o disposto no artigo 125 ou 135 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. **§1.** Em caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração que esteja presente na respectiva Assembleia Geral e, caso mais de um membro do Conselho de Administração esteja presente, pelo membro escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes. **§2.** Em caso de ausência de membros do Conselho de Administração na respectiva Assembleia Geral, esta será instalada e presidida por acionista ou representante de acionista, conforme deliberação tomada pela maioria de votos dos acionistas presentes. **§3.** A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa. **Artigo 22.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas a respeito da instalação de Assembleias Gerais, a Assembleia Geral será instalada, (i) em primeira convocação, sempre com a presença de pelo menos 3 acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; exceto se quórum maior for exigido em lei, e sem prejuízo do quórum de deliberação legal ou daquele previsto neste Estatuto Social, bem como o disposto no artigo 118, §9º da Lei das S.A. **Artigo 23.** As deliberações em Assembleia Geral somente serão aprovadas mediante o voto favorável de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia Geral, exceto se quórum maior for exigido em lei, observado, ainda, sobre esse tema, o disposto no Acordo de Acionistas, não sendo computados os votos em branco. **Artigo 24.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, inclusive em relação à necessidade do voto afirmativo (quando aplicável nos termos deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) da maioria das Ações Preferenciais A para a aprovação de determinadas matérias, compete à Assembleia Geral: (i) aprovar qualquer incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão total ou parcial, transformação ou participação em grupo de sociedades ou outra forma de reorganização envolvendo a Companhia, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus respectivos ativos ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia; (ii) aprovar a recompra, resgate, redução de capital, cancelamento, amortização, permuta ou dação em pagamento envolvendo ações de emissão da Companhia; (iii) aprovação de alienação, cessão, oneração ou de qualquer outra estrutura que implique a transferência de direitos de propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer uma de suas controladas; (iv) aquisição de participação em outra sociedade pela Companhia; (v) aprovar a remuneração anual global dos Conselheiros e Diretores da Companhia; (vi) alterar este Estatuto Social; (vii) alterar os direitos, preferências ou vantagens das ações ou a conversão forçada destas; (viii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ix) aumento ou redução do capital social da Companhia; (x) pedido de recuperação judicial e declaração de autofalência pela Companhia e/ou por controladas da Companhia; e (xi) dissolução ou liquidação da Companhia ou de controladas da Companhia. **Capítulo VI - Exercício Social e Destinação de Resultados - Artigo 25.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 26.** Do lucro líquido do exercício, 5% serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 0,1% serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) o restante poderá ser retido com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., e/ou destinados à constituição de reserva estatutária de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, nos termos do artigo 194 da Lei das S.A., sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma desta cláusula, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar. **§ Único.** A Companhia poderá pagar dividendo aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida. **Artigo 27.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 28.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 29.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **§ Único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 30.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Artigo 31.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral da Companhia. **§1.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **§2.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Capítulo VIII - Acordos de Acionistas - Artigo 32.** Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., a Companhia observará os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia devidamente arquivado na sua sede social ("Acordo de Acionistas"), sendo certo que (i) a administração da Companhia zelará pela observância do Acordo de Acionistas, abstendo-se de registrar cessões e transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos; e (ii) o presidente de qualquer Assembleia Geral ou RCA deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. **§ Único.** Em caso de conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão. Nesse caso, os acionistas deverão realizar uma Assembleia Geral da Companhia para aprovar as alterações necessárias ao Estatuto Social, para fins de conformidade com os termos do Acordo de Acionistas, conforme aplicável. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 33.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação vigente aplicável. **Artigo 34.** Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada diretamente ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo quaisquer dos acionistas ("Conflito" e "Partes Envolvidas", respectivamente), será resolvida por meio de arbitragem, a ser administrada e conduzida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (a "Câmara Arbitral"), de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral em vigor no momento do protocolo do requerimento de instauração de arbitragem ("Regulamento"), considerando eventuais alterações no Regulamento feitas pelas Partes por acordo mútuo. **§1º.** A arbitragem será conduzida por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"). A requerente nomeará 1 árbitro e a requerida nomeará outro árbitro. Haverão mais de uma requerente, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo 1 único árbitro; havendo mais de uma requerida, todas elas indicarão em conjunto e de comum acordo um único árbitro. Os 2 árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, indicar o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros serão dirimidos pela Câmara Arbitral. As Partes poderão escolher livremente os árbitros, e estes o terceiro árbitro, não estando restritas a qualquer lista de árbitros estabelecidas pela Câmara. **§2º.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula também devem ser aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral. **§3º.** A sede da arbitragem será a Cidade de SP, SP, Brasil, local onde o procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito; e haverá justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas e atos processuais em outras localidades. **§4º.** A arbitragem será conduzida no idioma português. **§5º.** A arbitragem obedece à Lei do Brasil. **§6º.** As Partes concordam que o procedimento arbitral deverá ser mantido em confidencialidade (incluindo as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de Terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar informações ou documentos no decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações ou documentos para requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo poder judiciário; (iii) essas informações ou documentos tornarem-se públicas por qualquer meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações ou documentos for necessária para que uma das Partes recorra ao poder judiciário nos termos da Lei 9.307/96. Qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **§7º.** A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelação de qualquer das Partes, se uma das partes, devidamente notificada pela Câmara, omitir-se de participar da arbitragem. **§8º.** Observados os critérios da causalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o Tribunal Arbitral alocará, na sentença arbitral, além das eventuais condenações, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na disputa, com o pagamento e o reembolso: (i) dos honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado à Companhia; (ii) dos honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) dos honorários e qualquer outro montante devido, pago ou reembolsado pela contraparte com relação à arbitragem, inclusive, por exemplo, fotocópia, notarização, legalização consular e custos de viagem. **§9º.** A sentença arbitral será final e vinculante, e não estará sujeita à homologação judicial, não cabendo qualquer recurso contra a mesma, exceto no caso de (i) pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, e vedado no artigo 30 da Lei de Arbitragem; (ii) anulação, prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **§10º.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, e qualquer ação de anulação, a Companhia deve ser informada da existência da arbitragem. **§11º.** As Partes envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, para (i) assegurar a instauração da arbitragem; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger ou salvaguardar os direitos das Partes antes da constituição do Tribunal Arbitral; e/ou (iii) executar obrigações líquidas e certas previstas neste Contrato (incluindo multas eventualmente aplicáveis), sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei aplicável. **§12º.** Para (i) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Fórum da Comarca de SP, SP como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **§13º.** A execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral final e sentença arbitral parcial final, deverá ser preferivelmente requerida ao Fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro. **§14º.** Todas as disposições desta Cláusula de resolução de controvérsias são consideradas independentes e autônomas com relação a este Contrato, de forma que todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, serão respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após a extinção deste Contrato ou mesmo se este Contrato seja considerado nulo ou sem efeito, total ou parcialmente.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 26E4-5E9A-4BDD-3361

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 05/12/2025

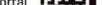
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal.





ubicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 05/12/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal [www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)



Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 26E4-5E9A-4BDD-3c

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/26E4-5E9A-4BDD-3361> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 26E4-5E9A-4BDD-3361



### Hash do Documento

4C3F5131895A44D647FFBF3FBC9DACD3F6FBBD11443DEDD2A23657737C6EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2025 é(são) :

JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -

39.732.792/0001-24 em 05/12/2025 00:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

